



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 64/2021 PROJETO DE LEI Nº 56/2021

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*...*

*§ 1º O estacionamento regulamentado poderá ser realizado mediante pagamento de preço público de forma imediata, previamente à utilização, conforme valores e formas de pagamento estabelecidos em regulamento.*

*§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar as normas para sinalização das vias e logradouros públicos, a forma de registro do tempo de estacionamento e o modo de fiscalização, observado o seguinte:*

*I - as motocicletas não pagarão a tarifa da Zona Azul e terão estacionamento com lugares próprios demarcados, sendo vedada a utilização de vagas destinadas à automóveis, podendo se sujeitarem às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;*

*II - a delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos;*

*III - o usuário terá 15 (quinze) minutos de tolerância para adquirir ou ativar seu ticket;*

*IV - as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva a forma de tarifação dos serviços;*

*§ 3º O registro do estacionamento far-se-á, preferencialmente, através de ticket eletrônico ou outra forma que venha a ser estabelecida, devendo as especificações do processo a ser implantado observar instrução da Prefeitura de Garça.*

*§ 4º A delimitação dos trechos destinados ao estacionamento regulamentado serão definidos por resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros.*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por organização da sociedade civil, a arrecadação deverá ser aplicada na promoção humana, competindo à permissionária, mensalmente, prestar contas da receita e despesa à Prefeitura de Garça.*

*§ 3º Poderá ser destinada, a título de incentivo, parte da tarifa arrecadada às empresas ou entidades que eventualmente sejam parceiras na venda de tickets, limitado a 15% (quinze por cento) do valor arrecadado."*

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:*

*I - o estacionamento sem a utilização de ticket eletrônico ou outro forma que venha a ser estabelecida;*

*II - a utilização do ticket em desacordo com os critérios de validade e autenticidade fixados pelo Poder Público;*

*III - o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis.*

**Parágrafo único.** *Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro."*

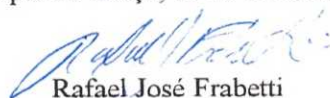
**Art. 4º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Será obrigatório, para criação de novos trechos de Zona Azul, estudo técnico da Secretaria encarregada da política de trânsito, relativamente à viabilidade da implantação, bem como resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de outubro de 2021.

  
Rafael José Frabetti  
Presidente

  
Dr. Marcelo Miranda  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo